



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 1349/2017

Em 01 de Agosto de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em atenção ao **REQUERIMENTO N.º 0561/2017**, de autoria do Vereador **TONINHO DO MEL**, juntamos ao presente cópia do expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Encaminha a mencionada Secretaria cópia dos contratos com a ONG ESPAÇO CRIANÇA e cópia do Decreto 10.918/2015, que concede permissão de uso a Associação Atlética Ferroviária.

Informa ainda que a mencionada Secretaria, é favorável ao uso destes campos pelo "projeto " Escolinha de Esportes".

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER



Araraquara, 02 de fevereiro de 2016.

Ofício nº 030/2016.



AO
ILMO SR.
ALUISIO AUGUSTO BRAZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAR,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

02/02/2016 15:23:40 Guichê: 007 633/2016 Processo: 000.009/2016

Nome: P.M.A. - S.M.E.L. OF. 030/2016

Distribuição: Secretaria de Governo

Assunto: CONVÊNIO

Trata-se o objeto de solicitação de convênio da ONG ESPAÇO CRIANÇA, para utilização do campo de futebol e vestiários da Praça Dep. Scalamandré Sobrinho, nos seguintes dias e horários:

- Terça, Quinta e Sexta-feira: 08h00 às 11h00 e das 14h30 às 20h30
- Sábado: 08h00 às 11h00

Em contrapartida, a ONG ficaria responsável pela manutenção do campo de futebol e também ofereceria mínimo de 20 bolsas atletas para crianças e adolescentes indicados pela Secretaria.

Entendemos que essa solicitação é viável, uma vez que esta ONG já realiza algum tempo esse trabalho no espaço pretendido. Como sugestão, a ONG também poderia enviar mensalmente o relatório de participação de seus atletas à Secretaria de Esportes - Projeto Escolinhas de Esportes "Mais Esportes", para haver acompanhamento do município das atividades desenvolvidas.

Atenciosamente,

DANILO ZERO DOS SANTOS
Coordenador Executivo de Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Procuradoria Geral do Município

PARECER 50/2015/PMG/MVA

Ref.: guichê 56.041/2015

Araraquara, 01 de outubro de 2015.

Ao Dr. Coordenador de Negócios Jurídicos

Foi encaminhado o presente guichê a esta Procuradoria pela Secretaria de Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) para parecer quanto à possibilidade de permissão de uso do campo de futebol e vestiários da Praça Scalamandrê Sobrinho em dias e horários que especifica à entidade sem fins lucrativos C. Oferece a entidade 20(vinte) bolsas destinadas a crianças e adolescentes a serem indicadas pela SMEL.

Anexada Ata de fundação da associação.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

Como a associação que pretende fazer uso do bem municipal não tem fins lucrativos, o Município pode outorgar-lhe o uso através de Permissão de Uso, ato unilateral do poder público, precário e derivado de ato administrativo discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade do administrador público.

A Permissão deve conter alguma onerosidade, como parte da manutenção do campo de futebol ou algum outro encargo que aproveite ao Município.

Deve o Decreto de Permissão de Uso especificar que o do campo de futebol e vestiários da Praça Scalamandrê Sobrinho serão utilizados exclusivamente para a ONG CRIANÇA nos dias e horários especificados apenas para fins de treinamento dos seus associados, ficando vedada a cobrança de qualquer valor dos mesmos pelo treino.

Apresento, a título de sugestão, minuta de decreto para outorga da permissão de uso, com destaque da sugestão da onerosidade a ser cobrada da ONG CRIANÇA, que deve ser analisada e re-ratificada pela Secretaria de Esportes.

Neste sentido, é este o parecer para análise e encaminhamento à Secretaria de Esportes e Lazer.


Mariamália de Vasconcellos Augusto
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DECRETO Nº XXXXXX
De de de 2016

Outorga permissão de uso de equipamento comunitário de esporte e lazer à *ONG ESPAÇO CRIANÇA*, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso XXVIII e pautado pelo que determinam o Art.126, inciso I, alínea “j” e o Art. 131, caput e §3º, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à *ONG Centro de Integração e Inclusão Social do Menor – ESPAÇO CRIANÇA*, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ 10.783.705/0001-86, a permissão de uso do campo de futebol e vestiários da Praça Scalamandrê Sobrinho, com a finalidade exclusiva de treinamento de seus associados.

Parágrafo Único. A utilização do campo de futebol e vestiários da Praça Scalamandrê Sobrinho pela *ONG ESPAÇO CRIANÇA* será restrita às terças, quintas, e sextas-feiras das 8h00 às 11h00 e das 14h30 às 20h30 e aos sábados, das 8h00 às 11h00.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A presente permissão de uso é intransferível.

Art. 3º. – A Permissionária responsabiliza-se por:

- I. Prover a manutenção do campo de futebol, arcando com as respectivas despesas de qualquer natureza relativas ao uso que fará do mesmo;
- II. Manter a higiene e limpeza dos vestiários nos dias em que fizer uso dos mesmos;
- III. Disponibilizar 20 (vinte) bolsas para crianças e adolescentes a serem indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º. A presente permissão de uso será revogada, sem direito à qualquer indenização, nos casos de:

- I. Juízo diverso de oportunidade e conveniência da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-
- II. Utilização do campo de futebol e vestiários da Praça Scalamandrê Sobrinho com finalidade diversa da referida no Art. 1º deste decreto;
 - III. Receber de seus associados pagamento específico para a utilização do campo de futebol e vestiários da Praça Scalamandrê Sobrinho;
 - IV. Violação da determinação do parágrafo único do Art. 2º;
 - V. Descumprimento de quaisquer dos incisos do Art. 3º.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos dias do mês de do ano de 2016.

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

A

Sec. Governo, segue parecer.

21/03/2016

DR. RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES Fº
COORDENADOR EXECUTIVO
DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 207.892

A Secretaria de Esportes e Lazer

Entendemos que o assunto é pertinente, todavia, sugerimos que o assunto seja discutido com o próximo Secretário de Esportes e Lazer em janeiro de 2017, para que o mesmo analise a solicitação e tome as providências que julgar necessárias.



ANDRÉ GUES BERALDO
Secretário Municipal de Governo
20/12/2016

20
COORDENADOR EXECUTIVO

PARA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO

28/03/17
EVERSON MIGUEL INFORSATO
Secretário Municipal de
Esportes e Lazer

A
Ofício de Gabinete
conforme processo e parecer da SNJ. ao contrário
das orientações vigentes que seja utilizado este espaço por
escolas de esportes sem nenhuma cobrança por parte dos
usuários.

11/8/17
EVERSON MIGUEL INFORSATO
Secretário Municipal de
Esportes e Lazer



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.928
De 11 de junho de 2015

Concede permissão de uso de imóvel, a título precário, oneroso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, inciso I, alínea "j" e art. 131, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à permissão de uso à **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.278.710-16, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Antonio Picaroni, s/nº, na Vila Paulista, no Bairro da Vila Xavier, do imóvel pertencente ao Município de Araraquara, Matrícula nº 102.610, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, Cadastro Municipal nº 08.0129.014.00, constante do Guichê Administrativo nº 047.111/2014, Processo nº 000.705/1953.

Parágrafo Único. A área dada em permissão de uso denominada no Cadastro Municipal nº 08.0129.014.00, com superfície de 14.838,30 metros quadrados, encontra-se assim descrito:

- **IMÓVEL:** "Uma área de terras", designada "GLEBA UM (1)" do loteamento JARDIM PAULISTA, em Araraquara, com 14.838,30 metros quadrados, que assim se descreve e caracteriza: "as divisas desta área se iniciam no ponto 84, vértice divisório entre as propriedades da



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fepasa e de Benedito Ambrósio, no alinhamento predial da Rua Dr. Antonio Picaroni; daí segue em reta no referido alinhamento, por uma distância de 112,10 metros até encontrar o ponto 74; daí deflete à direita e segue em reta no alinhamento divisório, por uma distância de 147,00 metros até encontrar o ponto 82; daí deflete à direita e segue em reta no referido alinhamento por uma distância de 107,38 metros até encontrar o ponto 83, vértice divisório entre as propriedades da FEPASA e de José Roberto da Silva Cardoso; daí deflete à direita e segue em reta no referido alinhamento por uma distância de 2,50 metros até encontrar o ponto 17, vértice divisório entre as propriedades da FEPASA e do espólio de Geraldo Nóbrega da Silva; daí deflete à direita e segue em reta no alinhamento divisório, por uma distância de 130,50 metros até encontrar o ponto 84, início desta descrição”. Confrontando em 84-74 com a Rua Dr. Antonio Picaroni; em 74-82 com os Lotes 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Quadra “J” do Jardim Paulista e 82-83 com o Lote 01 da Quadra I; de 73-17 com a propriedade de José Roberto da Silva Cardoso e com o espólio de Geraldo Nóbrega da Silva; e em 17-84 com o espólio de Geraldo Nóbrega da Silva e com as propriedades de Álvaro Bruce Malha, Manoel Teixeira Filho, Antonio Ambrósio, Helena T. Ianelli e de Benedito Ambrósio.”

Art. 2º A área dada em permissão de uso deverá ter por finalidade as atividades desenvolvidas pela entidade permissionária que estão previstas em seu estatuto social, consistentes na promoção e incentivos de eventos sociais, culturais e na participação e promoção de eventos esportivos e recreativos de seus associados e dependentes e na colaboração e apoio aos órgãos públicos nas atividades de utilidade pública.

§ 1º A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a permissionária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, obter as licenças, sejam municipais, estaduais ou



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

federais, necessárias à sua regularização e a seu funcionamento, sob pena de reversão da permissão de uso.

§ 2º O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, desde que haja requerimento fundamentado e justificado, protocolado dentro do prazo original.

Art. 3º É vedado à Permissionária transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta Permissão, sob pena de revogação da mesma.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do imóvel objeto desta Permissão depende de anuência expressa do Município, a ser concedida, por Decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A não observância da condição prevista neste artigo acarretará na revogação desta Permissão de Uso.

Art. 5º É vedado à Permissionária alterar seus objetivos de exploração proposto sem anuência do Município Permitente, sob pena de revogação da mesma.

Art. 6º A Permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes das construções e manutenções das existentes, necessárias ao funcionamento de suas atividades, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento ou indenização por parte do Município.

Art. 7º A Permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos e taxas



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade exercida.

Art. 8º Em caso de revogação desta Permissão de Uso, as construções edificadas e demais benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito à indenização à entidade permissionária.

Parágrafo Único. Observa-se o disposto no caput deste artigo em caso de extinção ou dissolução da Permissionária.

Art. 9º Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- I. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;
- II. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;
- III. Afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste Decreto;
- IV. A proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes desta Permissão;
- V. O não cumprimento dos incisos anteriores, fica a entidade obrigada a restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ

Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 047.111/2014 – (“PC”).

.Publicado no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Quinta-Feira, 18/junho/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.680.